

A



## AUTORIZAÇÃO N.º 7968/2014

### 1 – O Pedido

CMPAE – Empresa de Águas do Município do Porto, EM, notificou à Comissão Nacional de Protecção de Dados (CNPD) um tratamento de dados pessoais com a finalidade de gestão de clientes.

Propõe-se tratar os seguintes dados pessoais: Nome, BI/cartão de cidadão, NIF, local de consumo, leitura do contador de água, título jurídico adequado para a ocupação do fogo, local de cobrança, conta-corrente, datas de registo das leituras.

A recolha de dados é feita de forma direta, através de terminal recetor. Ao titular dos dados é facultado conhecer, corrigir e eliminar os dados que lhe respeitem, desde que o solicite presencialmente ou por escrito à requerente.

A segurança é garantida nos termos descritos no formulário de notificação.

Pretende-se que os dados sejam conservados pelo período de vinte anos.

### 2 – Apreciação

Considerando que o tratamento notificado contém dados da vida privada, o fundamento de legitimidade para o tratamento só pode ser, nos termos do n.º 2 do artigo 7º da Lei nº 67/98, de 26 de outubro (LPD), o consentimento do titular.

Por esta razão é necessário, no caso em apreço, o «consentimento expresso do titular», entendendo-se por consentimento qualquer manifestação de vontade, livre, específica e informada, nos termos da qual o titular aceita que os seus dados sejam objeto de tratamento, o qual deve ser obtido através de uma “declaração de consentimento informado” onde seja utilizada uma linguagem clara e acessível.

Nos termos do artigo 10º da LPD, a declaração de consentimento tem de conter a identificação do responsável pelo tratamento e a finalidade do tratamento, devendo



ainda conter informação explicativa sobre os objetivos e metodologia da atividade que se pretende desenvolver.

Os dados pessoais recolhidos são pertinentes, necessários e não excessivos em relação à finalidade do tratamento (cf. alínea c) do nº1 do artigo 5º da LPD).

Os dados devem ser exatos e, se necessário, atualizados (cf. artigo 5º, alínea d), da LPD), sendo conservados apenas durante o período necessário para a prossecução das finalidades da recolha e do tratamento posterior (artigo 5º, alínea e), da LPD), sendo que incumbe ao responsável tomar as medidas adequadas para assegurar que sejam apagados ou retificados os dados inexatos ou incompletos ou não necessários (cf. artigo 5º n.º 1, alíneas c) e d), e n.º 3 da LPD).

O tempo de conservação dos dados deverá assim coincidir com a obrigação legal de conservação dos dados de faturação (cf. artigo 40º do Código Comercial).

Devem ser adotadas medidas de segurança que impeçam o acesso à informação a pessoas não autorizadas. De igual modo, devem ser feitas cópias de segurança da informação, as quais deverão ser mantidas em local apenas acessível ao administrador de sistema ou, sob sua direção, a outros técnicos obrigados a segredo profissional.

Independentemente das medidas de segurança adotadas pela entidade responsável pelo tratamento, é a esta que cabe assegurar o resultado da efetiva segurança da informação e dos dados tratados.

### 3 – Conclusão

Em face do exposto, ao abrigo das disposições combinadas dos artigos 28º, alínea a), e 30º da Lei nº 67/98, de 26 de outubro, autoriza-se o tratamento notificado, consignando-se o seguinte:

**Responsável:** CMPAE – Empresa de Águas do Município do Porto, E.M.

**Finalidade:** gestão de clientes



**Categorias de dados tratados:** Nome, BI/cartão de cidadão, NIF, local de consumo, leitura do contador de água, título jurídico adequado para a ocupação do fogo, local de cobrança, conta-corrente, datas de registo das leituras

**Comunicação de dados:** não há

**Forma de exercício do direito de acesso e retificação:** por solicitação à responsável, presencialmente ou por escrito

**Interconexões:** não há

**Transferências de dados para países terceiros:** não se verificam.

Lisboa, 2 de setembro de 2014

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Filipa Calvão', is written over a horizontal line.

Filipa Calvão (Presidente)